

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2019 – FAMEP/IGB

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP E O INSTITUTO DE GESTÃO BRASIL – IGB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, Av. Rui Barbosa, 001 – Centro - CEP: 68.638-000, Santa Maria das Barreiras - Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.174/0001-34, neste ato representado por Adriano Salomão Costa De Carvalho Filho, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, usufruindo de suas prerrogativas de município associado, ADERE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 – FAMEP/IGB, firmado em 28/09/2019 entre a FAMEP - Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, estabelecidos na Rua dos Mundurucus, nº1955, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66025-350, CNPJ n.63.869.275/0001-86, e o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, localizado na Rua Alice Alem Saadi nº 855, sala 503 Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto /SP, inscrito no CNPJ sob o no 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 863.795.858-34, doravante denominado IGB, para cessão de uso do Módulo de Gestão Pública do PGRS, mediante as seguintes cláusulas e condições especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso dos sistemas oferecidos pela FAMEP de acordo com seu estatuto no artigo 3º, inciso X, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso do módulo do PGRS Digital, manutenção, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos SEM ÔNUS para o município.

AMAM – AMATCarajás - AMUNEP - AMUCAN - AMUT – COIMP – CODESEI
Sede: Rua dos Mundurucus, 1955 – Batista Campos – Belém-Pa – CEP: 66033-718
CNM/FAMEP: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010
Fone: (091) 3212-2371/3212-2383
Email: famep@famep.org.br
MUNICIPALISMO FORTE SE FAZ COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, customização, implantação, desenvolvimento de funcionalidades e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo IGB e obedecerão às características operacionais descritas no projeto básico do acordo de cooperação entre a FAMEP E IGB, parte integrante do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1. São atribuições do Município:

a) Elaborar, em conjunto com o IGB, o Plano de Trabalho que será parte integrante do Acordo de Cooperação; b) Designar um Gestor, bem como os servidores que serão treinados a operar os sistemas; c) Fornecer todas as informações para alimentação e parametrização dos sistemas; d) Enviar as informações necessárias para implantação dos sistemas; e) Comprometer-se a homologar os sistemas contratados no período da implantação para entrar em produção; f) Autorizar os servidores fazerem o treinamento em nossas salas virtuais de reunião de forma a agilizar o processo; g) Disponibilizar no site do MUNICÍPIO o link para acesso ao PGRS Digital tanto pelos elaboradores como pelos servidores do município; h) Publicar decreto regulamentando o uso do sistema no município; i) Publicar esse acordo de cooperação.

2. São atribuições da FAMEP

a) conveniada ao Instituto Gestão Brasil, intermediar a prestação de serviços de qualidade técnica, instruindo pelo próprio IGB seus servidores e os municípios associados, além das secretarias específicas que também precisarão analisar ou dar parecer aos PGRS; b) intermediar a implantação e treinamento dos servidores pelo IGB; c) intermediar através do IGB a customização e desenvolvimento das funcionalidades para atendimento da legislação municipal, estadual e federal quando necessário; d) intermediar a prestação de suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h00 pelo Instituto Gestão Brasil, exceto feriados; e) manter os sistemas hospedados em data center com segurança; f) repassar ao Município, através de sistema operacional fornecido pelo IGB, quando solicitado o banco de dados dos sistemas no prazo máximo de 8 (oito) dias uteis; g) designar um responsável por este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

PARAGRAFO ÚNICO: As partes contratantes deixam esclarecido que esta parceria não gerará nenhum outro vínculo jurídico ou legal.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao Acordo de Cooperação, 10% (dez por cento) ao Fundo de Meio Ambiente do Município que fizer adesão ao acordo de cooperação que serão obtidas através das aquisições das licenças de uso do sistema de Elaboração pelas empresas de consultoria ambiental, engenheiros, tecnólogos, biólogos.

As receitas obtidas, serão repassadas mensalmente para os municípios e para os respectivos fundos de meio ambiente até o último dia útil do mês corrente, referente aos planos/processos/laudos realizadas no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA: IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO

5.1. Na fase de treinamento deverá ser efetuada a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão.

5.2. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, tramitação, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DO SIGILO

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente, e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste TERMO e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este TERMO DE ADESÃO, sem o consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável. Parágrafo primeiro- A rescisão poderá ser unilateral por motivo de ilegalidade ou de interesse público.

Parágrafo Segundo: Rescindido este ACORDO DE COOPERAÇÃO, a FAMEP e o IGB se obrigam a repassar para o Município todos os dados dos sistemas descritos acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que o presente Termo de Adesão não estabelece vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a FAMEP, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Adesão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro das comarcas dos municípios que aderirem ao acordo de cooperação, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santa Maria Das Barreiras/PA, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: